



PROJETO DE LEI Nº 20 2016

"Autoriza concessão de subvenção às Sociedades Musicais de Mariana e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Subvenção Social para as corporações musicais do Município de Mariana descritas abaixo:

- I - Sociedade Musical 16 de Julho, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus - Padre Viegas, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III - Corporação Musical São Sebastião - Bandeirantes, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV - Corporação Musical São Sebastião - Cláudio Manuel, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- V - Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição - Furquim, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VI - Sociedade Musical 8 de Dezembro - Cachoeira do Brumado, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VII - Sociedade Musical Santa Cecília, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VIII - Sociedade Musical São Caetano - Monsenhor Horta, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IX - Sociedade Musical São Sebastião - Passagem de Mariana, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- X - Sociedade Musical São Vicente de Paulo, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XI - Sociedade Musical União XV de Novembro, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 02 / 2016
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação 2401.13.392.0016.0.151-335043 1100 ficha 668 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 02 / 2016
Presidente _____ Secretário _____

Comunicação Interna	Nº268 /2016	Telefone: 3558-1062	Data: 19/02/2016
De:	Secretaria de Cultura e Turismo		
Para:	Procuradoria		
Assunto:	Solicitação		
Email:	cultura@mariana.mg.gov.br		

Solicito que seja criada a lei de Subvenção em favor das Sociedades Musicais do Município no valor de 20.000,00 para cada uma somando um total de **220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**, condicionando a liberação do recurso após a apresentação da documentação junto com o plano de trabalho por mim aprovado. **FICHA: 668**

01. Sociedade Musical Santa Cecília
02. Sociedade Musical São Sebastião
03. Sociedade Musical União XV de Novembro
04. Sociedade Musical São Vicente de Paulo
05. Sociedade Musical São Caetano de Monsenhor Horta
06. Sociedade Musical 08 de Dezembro
07. Sociedade Musical 16 de Julho
08. Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes
09. Corporação Musical São Sebastião de Claudio Manoel
10. Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus de Padre Viegas
11. Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição de Furquim

Atenciosamente,

Antonio Vicente de Freitas
Secretario de Cultura Turismo e Desportos



29/02/16
29/02/16

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 02 / 2016

Presidente

Secretaria